Pereira Correia, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º Luís Mariano Carvalho Ahrens Teixeira, contribuinte fiscal n.º 111382335, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, divorciado, residente na Rua do Engenheiro António Avelar Couto, 13, 2.º, letra P, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, portador da carta de condução número L-710858, emitida em 20 de Novembro de 1979, pela Direcção de Viação de Lisboa.
- 2.º João Álvaro de Sousa Magalhães, contribuinte fiscal número 100160263, natural de Moçambique, divorciado, residente na Rua do Tratado de Tordesilhas, 8, 8.º, direito, São Sebastião, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 7689524, emitido em 20 de Setembro de 2004 pelos Serviços de Identificação Civil em Setúbal.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma MTTOP Sociedade Gestora de Unidades Hoteleiras, L $^{\rm da}$
- 2 A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 118, quilómetro 142,100, no lugar e freguesia de Pego, concelho de Abrantes.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras, restauração, exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, *snack-bar*, cafetaria, pastelaria, bar, discoteca, produção, realização, promoção e organização de eventos e espectáculos. Formação nas áreas de hipismo, natação, ténis, golfe, ginástica. Comércio de artigos de papelaria, tabacaria, artesanato, produtos alimentares, produtos regionais e bebidas alcoólicas. Importação. Gestão e administração de unidades hoteleiras.

# ARTIGO 3.º

- 1 O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio João Álvaro de Sousa Magalhães e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Luís Mariano Carvalho Ahrens Teixeira.
- 2 Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.
- 3 Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

# ARTIGO 4.º

- 1 A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
- 2 Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, excepto para movimentar contas bancárias em que é necessário a intervenção de dois gerentes.
- 3 A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

# ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários:
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4—Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

# ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2008105490

# QUINTA DAS SENTIEIRAS — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2095/050805; identificação de pessoa colectiva n.º P 507005058; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050805.

## Contrato de sociedade

No dia 5 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II, perante mim, licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, notária destacada, em pleno exercício de funções, no impedimento legal da notária titular licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca, por ter faltado ao serviço ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, compareceram como outorgantes:

Luís Armando de Jesus da Silva, número de identificação fiscal 112452582, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, casado com Maria Isabel Ribeiro Rodrigues da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale de Rãs, Alferrarede, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 2311813 de 16 de Maio de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém:

José Luís Rodrigues da Silva, número de identificação fiscal 122273060, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, casado com Isabel Maria Craveiro Bioucas dos Santos de Jesus sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Travessa de Vale das Rãs, n.º 64, Alferrarede, Abrantes, titular do bilhete de identifiade n.º 5404907, de 8 de Novembro de 1999 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, celebram entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma Quinta das Sentieiras Organização de Eventos,  $L^{\text{da}}$
- 2 A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João I, 414, freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades turísticas e hoteleiras. Comercialização de produtos agrícolas. Organização de eventos.

## ARTIGO 3.º

- 1 O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Luís Armando de Jesus da Silva e uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Luís Rodrigues da Silva.
- 2 Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.
- 3 Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
  - 4 Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.°

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

# ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

# Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2008108805

# SETÚBAL

# ALMADA

# REINALDO F. FRADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12680/20050202; identificação de pessoa colectiva n.º 507047486; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20050202.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato  $\acute{\mathrm{e}}$ o seguinte:

# ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Reinaldo F. Frade, L.da, e tem a sua sede na Rua de Armando José Fernandes, 13, 1.º, esquerdo, Quintinhas, em Charneca de Caparica, freguesia de Charneca de Caparica, concelho de Almada.

#### ARTIGO 2.°

O seu objecto é o transporte, comércio e reciclagem de sucata.

#### ARTIGO 3.º

O capital integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de cinco mil euros, correspondente à soma de uma quota de três mil euros pertencente ao sócio Reinaldo Ferreira Frade e uma quota de dois mil euros pertencente à sócia Dulce da Conceição Rodrigues Dias dos Santos Frade.

#### ARTIGO 4.°

A gerência da sociedade é remunerada e pertence apenas ao sócio Reinaldo Ferreira Frade, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Fica vedado aos sócios assinarem quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes ou assumir quaisquer obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

## ARTIGO 8.º

- A sociedade poderá adquirir a quota a qualquer sócio e amortizá-la:
- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte de qualquer sócio, no caso dos herdeiros não desejarem continuar na sociedade;
- c) Quando a quota objecto de penhora, arrolamento, arresto ou por qualquer modo apreendida judicialmente;
  - d) Por divórcio de qualquer sócio.
- § único. A aquisição ou amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo máximo de três meses, a contar da data da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da aquisição ou amortização, será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o balanço organizado para esse fim.

# ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades específicas, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

18 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio.* 2008153037

# BOLINATA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12682/20012005; identificação de pessoa colectiva n.º 507044576; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20050120.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.°

A sociedade adopta a firma BOLINATA — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Travessa do Brejo, 1, 3.°, esquerdo, na Cova da Piedade, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local de concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

2.°

1 — A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação, distribuição e industria de pastelaria e restauração e actividades hoteleiras similares.